

Bruxelas, 7 de junho de 2021 (OR. en)

9545/21

ENFOPOL 218 JAI 681 CT 77 PROCIV 68

## **RESULTADOS DOS TRABALHOS**

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	7 de junho de 2021
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	8663/21 + COR 1
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a proteção dos espaços públicos
	<ul> <li>Conclusões do Conselho (7 de junho de 2021)</li> </ul>

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a proteção dos espaços públicos, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 3799.ª reunião realizada a 7 de junho de 2021.

9545/21 /jcc 1

JAI.1 PT

## Conclusões do Conselho sobre a proteção dos espaços públicos

- OBSERVANDO que a resiliência deve começar pela proteção dos valores democráticos, das instituições e dos modos de vida europeus e deve incluir toda a sociedade;
- 2. SUBLINHANDO que a União Europeia tem por objetivo proporcionar aos cidadãos um elevado nível de vida num espaço de liberdade, segurança e justiça, mediante a realização de ações em comum entre os Estados-Membros no domínio da cooperação policial, conforme estipulado no Título V do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);
- SALIENTANDO que os recentes atentados terroristas cometidos em espaços públicos em toda a UE sublinharam a necessidade de intensificar os esforços para reforçar a proteção desses espaços;
- 4. TENDO EM CONTA a evolução do cenário de ameaças e a necessidade de prevenir e proteger as comunidades locais contra atentados terroristas que pretendam causar instabilidade e medo nas nossas sociedades abertas;
- 5. SUBLINHANDO que o aumento do terrorismo desencadeado pelo extremismo violento, independentemente da sua motivação ideológica, é uma preocupação crescente no que diz respeito aos espaços públicos e, nomeadamente, aos locais de culto;
- 6. RECONHECENDO que os espaços públicos são, pela sua natureza, considerados vulneráveis a atos hostis e ilícitos que visam comprometer a segurança e a liberdade de circulação que define a União e beneficia os seus cidadãos;
- 7. OBSERVANDO que, devido ao desenvolvimento da nossa economia digital e à utilização generalizada da Internet, das redes sem fios e das comunicações telefónicas móveis, a proteção dos espaços públicos tem também uma dimensão de cibersegurança;

- 8. RECONHECENDO que o terrorismo e o extremismo violento, devido à sua propaganda e à cobertura de que são objeto, tanto nos principais órgãos de comunicação social como nas redes sociais, amplificam o sentimento de insegurança e contribuem para a difusão de conteúdos terroristas em linha, comprometendo os valores fundamentais do espaço de liberdade, segurança e justiça da União Europeia;
- 9. RECONHECENDO que alguns espaços públicos e eventos importantes, como, por exemplo, locais de culto, estações ferroviárias, parques públicos, zonas comerciais, locais turísticos, universidades e escolas, eventos desportivos e culturais importantes, ajuntamentos de pessoas e manifestações, exigem uma proteção adequada, devido à sua natureza, vulnerabilidade e importância social, bem como à potencial ameaça de atentado e ao impacto que este poderá ter;
- 10. RECORDANDO que alguns dos *modi operandi* utilizados nos atentados terroristas cometidos na Europa e noutros contextos internacionais incluem não só a utilização de armas de fogo e explosivos, mas também de armas de baixa tecnologia facilmente disponíveis, como armas brancas e veículos, em especial veículos de aluguer ou roubados, a fim de causar diretamente danos e pôr em perigo a vida dos cidadãos;
- 11. REGISTANDO que a proteção dos espaços públicos se deve basear numa abordagem holística e horizontal, que ligue as estratégias da UE às estratégias nacionais e locais pertinentes, bem como às parcerias público-privadas;
- 12. CONGRATULANDO-SE com a Agenda da UE em matéria de Luta contra o Terrorismo, adotada pela Comissão em 9 de dezembro de 2020, que identifica as principais ações em curso ou a empreender a nível da UE para reforçar a proteção dos espaços públicos;
- 13. CONSIDERANDO que os serviços de aplicação da lei desempenham um papel fundamental na prevenção dos atentados terroristas, bem como na segurança e proteção dos espaços públicos, nomeadamente através da cooperação e de parcerias com outras partes interessadas, como os municípios locais, as universidades, os operadores privados e as comunidades locais;
- 14. SUBLINHANDO a importância da cooperação e coordenação transfronteiras tanto para reforçar as capacidades dos serviços de aplicação da lei como para identificar as boas práticas que os operadores de espaços públicos podem implementar, tais como medidas de segurança tomadas durante eventos desportivos importantes, nas infraestruturas de transportes públicos, em zonas públicas dos aeroportos internacionais e nos locais turísticos;

15. RECONHECENDO a importância das novas tecnologias na proteção dos espaços públicos, nomeadamente no que diz respeito à deteção de ameaças e à análise de grandes conjuntos de dados, garantindo simultaneamente os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

## **O CONSELHO**

- 16. INCENTIVA a COMISSÃO a prosseguir os esforços empreendidos no sentido de lançar e financiar iniciativas como o Fórum da UE sobre a proteção dos espaços públicos, programas de formação e projetos no âmbito do Fundo para a Segurança Interna e do Horizonte Europa, e a prosseguir a execução de programas baseados numa análise interpares voluntária, e CONVIDA a COMISSÃO a explorar novas possibilidades de apoio a projetos e iniciativas destinados a reforçar a proteção dos espaços públicos e a resiliência das comunidades, nomeadamente através das ações propostas no Plano de Ação de 2017 para apoiar a proteção dos espaços públicos, e as prioridades identificadas na Agenda da UE em matéria de Luta contra o Terrorismo de 2020;
- 17. SUBLINHA a importância da resiliência, do desenvolvimento de soluções de proteção e do reforço da cooperação e da assistência entre os serviços de aplicação da lei dos ESTADOS--MEMBROS, no âmbito do quadro jurídico aplicável, com o apoio da EUROPOL e da rede ATLAS na resposta a atentados terroristas e emergências complexas, com vista a fazer face a situações de crise, através da partilha de equipamento, de tecnologia e de unidades especiais de polícia, bem como da disponibilização de apoio técnico e de conhecimentos especializados. Em consonância com este objetivo, SUGERE o reforço da capacidade das equipas de primeira intervenção para detetar comportamentos e objetos suspeitos em situações de crise;
- 18. INCENTIVA OS ESTADOS-MEMBROS a apoiarem a elaboração e a aplicação de conceitos de segurança desde a conceção nos espaços públicos;
- 19. RECOMENDA que a CEPOL e as redes de aplicação da lei, nomeadamente as que participam no fórum de profissionais da UE sobre a proteção dos espaços públicos (REPC, ATLAS, AIRPOL, RAILPOL, AQUAPOL, ENLETS, Rede de Risco Elevado para a Segurança da UE), tenham em conta os objetivos estratégicos relacionados com a proteção dos espaços públicos nos seus programas de formação e de trabalho, a fim de reforçar a coerência e as sinergias;

- 20. SALIENTA a importância da investigação e do desenvolvimento a nível dos ESTADOS--MEMBROS e da UE, incluindo as futuras iniciativas do polo europeu de inovação para a segurança interna, a fim de desenvolver instrumentos para a proteção dos espaços públicos;
- 21. INSTA a EUROPOL, em conformidade com o seu mandato jurídico e tendo em conta os mecanismos de definição de prioridades entre os ESTADOS-MEMBROS e o laboratório para a inovação, a continuar a explorar tecnologias digitais e contramedidas a implementar contra os atentados terroristas em espaços públicos, em benefício dos ESTADOS-MEMBROS e de todos os cidadãos europeus. Esta investigação poderá centrar-se no desenvolvimento de técnicas de deteção de explosivos, na proteção contra aeronaves não tripuladas, na cibercriminalidade grave e na inteligência artificial no tratamento de grandes conjuntos de dados, no pleno respeito dos respetivos regulamentos e normas em matéria de proteção de dados. Para além da partilha rápida e útil de informações operacionais com os ESTADOS-MEMBROS, os resultados devem ser continuamente partilhados sob a forma de relatórios anuais e de manuais sobre a proteção dos espaços públicos com informações atualizadas e recomendações dirigidas aos serviços de aplicação da lei dos ESTADOS-MEMBROS;
- 22. Recomenda que a EUROPOL, a ENISA, a eu-LISA e outros intervenientes relevantes da UE, no âmbito dos respetivos mandatos, prestem apoio aos ESTADOS-MEMBROS no que diz respeito à prevenção da cibercriminalidade grave e à sabotagem de sistemas de iluminação pública, comunicações móveis, sistemas de videovigilância em sistemas públicos e outros que possam afetar a segurança dos espaços públicos;
- 23. SALIENTA a importância da investigação e do desenvolvimento no laboratório de inovação da Europol e noutras agências da UE para reforçar a proteção e desenvolver contramedidas contra as aeronaves não tripuladas e a sua utilização combinada com armas de fogo e explosivos, e CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS a apoiarem o Programa europeu lançado pela Comissão para o ensaio de tecnologias contra os sistemas de aeronaves não tripuladas, e a partilharem boas práticas;

- 24. RECOMENDA que a CEPOL continue a apoiar os programas de formação dos serviços de aplicação da lei da UE em matéria de segurança e proteção dos espaços públicos e dos alvos fáceis, de proteção das infraestruturas críticas, de segurança de eventos importantes, de deteção de comportamentos, de ameaças internas, de deteção de substâncias químicas, biológicas, radiológicas e nucleares (QBRN)/explosivos, de contramedidas e de proteção contra aeronaves não tripuladas e os atiradores ativos;
- 25. SALIENTA a necessidade de os ESTADOS-MEMBROS envidarem esforços no sentido de, sempre que possível, implementarem e/ou reforçarem estratégias nacionais, regionais e locais destinadas a aumentar a resiliência das comunidades locais e dos espaços públicos;
- 26. INCENTIVA OS ESTADOS-MEMBROS a desenvolverem e promoverem projetos relativos à proteção de espaços públicos e de locais de grande aglomeração de pessoas e a neles participarem ativamente, criando sinergias entre as partes interessadas a nível nacional e internacional, como as autoridades regionais/locais, os serviços de aplicação da lei, as empresas de segurança privadas, as empresas privadas e outras, com o objetivo de cooperar e partilhar conhecimentos que contribuam para reduzir os riscos e melhorar a utilização de tecnologias inteligentes e seguras para proteger os espaços públicos;
- 27. SALIENTA a importância de uma comunicação operacional e interoperável à escala da UE que seja segura, para que os serviços de aplicação da lei e outros profissionais da segurança possam garantir uma proteção adequada e responder de forma apropriada em caso de cooperação transfronteiras no domínio dos espaços públicos e de eventos importantes, e CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS a continuarem a apoiar as iniciativas da UE destinadas a melhorar os sistemas existentes e os sistemas de comunicação interoperáveis à escala da UE para a segurança pública, nomeadamente o projeto BroadWay do programa Horizonte 2020;
- 28. RECOMENDA que os ESTADOS-MEMBROS examinem os respetivos quadros jurídicos nacionais com vista a restringir o porte não legítimo de armas brancas em espaços públicos e eventos importantes, e ponderem a possibilidade de implementar medidas de proteção específicas para os locais de culto, e CONVIDA a COMISSÃO a analisar as opções existentes e eventuais iniciativas futuras para reforçar a proteção a nível da UE;

- 29. INCENTIVA OS ESTADOS-MEMBROS a continuarem a estudar e a analisar as orientações e os instrumentos de segurança destinados aos operadores de veículos de aluguer, a fim de prevenir e atenuar o risco de atentados com veículos em espaços públicos, e CONVIDA a COMISSÃO a explorar opções para prevenir e atenuar o impacto dos atentados com veículos a nível da UE;
- 30. CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS a examinarem a sua legislação nacional e a sua regulamentação local, a fim de garantir que estas contenham disposições claras no que diz respeito aos requisitos administrativos e às responsabilidades de quem planifica e gere a segurança dos espaços públicos, e REGISTA o objetivo da COMISSÃO de explorar opções para o estabelecimento de obrigações mínimas para os operadores de espaços públicos;
- 31. RECOMENDA aos ESTADOS-MEMBROS que continuem a planear e a organizar exercícios práticos e formação conjunta entre as autoridades locais, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, a proteção civil, os serviços de emergência médica, as empresas privadas, as empresas de segurança privadas e outras partes interessadas, a fim de melhorar a preparação e a resposta das autoridades de aplicação da lei e das equipas de primeira intervenção;
- 32. SALIENTA que os ESTADOS-MEMBROS devem fornecer os instrumentos adequados, incluindo as orientações existentes a nível da UE, para que as autoridades locais realizem uma avaliação rigorosa dos riscos e da vulnerabilidade, bem como orientações sobre as medidas de proteção e as redes da UE, e fóruns nacionais para a partilha de conhecimentos e de boas práticas entre essas autoridades;
- 33. APELA aos ESTADOS-MEMBROS para que sensibilizem os municípios para as iniciativas e instâncias da UE existentes que facilitam a partilha de boas práticas e apoiam projetos conduzidos a nível local, e CONVIDA a COMISSÃO a lançar o compromisso da UE relativo à segurança e à resiliência urbanas anunciado na Agenda da UE em matéria de luta contra o terrorismo de 2020;
- 34. INCENTIVA os ESTADOS-MEMBROS a integrarem técnicas de Prevenção da Criminalidade através da Conceção do Espaço a nível local e através de parcerias e projetos público-privados, enquanto mecanismo de proteção dos espaços públicos, a saber, a prevenção do atropelamento com veículos, explosões, substâncias QBRN, engenhos incendiários improvisados, atiradores ativos e outros *modi operandi* em espaços como estações ferroviárias e metropolitanas, zonas públicas dos aeroportos internacionais, locais de culto, zonas comerciais, atrações turísticas (por exemplo, monumentos e museus), universidades e escolas, assim como outros que a avaliação de risco possa sugerir.